L E I Nº 28/87

SÚMULA : Dispõe sobre o Estatuto do Hospital Nossa Senhora da Saúde.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

ESTATUTO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADES

ARTIGO 1º - O Hospital Nossa Senhora da Saúde, fundado aos 12 dias do mês de maio de 1943, doravante denominado Hospital, entidade civil, / de direito público, com Sede e Foro Jurídico na comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, e reger-se-á por estes Estatutos Sociais e pela legislação em vigor, sendo entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício social e financeiro do Hospital Nossa Senhora da Saúde coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 2º - O Hospital Nossa Senhora da Saúde terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º - O Hospital Nossa Senhora da Saúde tem as seguintes finalidades:

I - Prestar assistência médica, hospitalar, social e religiosa, enfim, assistência integral à saúde, a quantos buscarem seus serviços, sem qdistinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem natural ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição;

Segue...

L E I Nº 28/87 - Fls. 02

Cont.

II - Desenvolver atividades educacionais na área de saúde, podendo para tanto fundar e manter escolas, faculdades e outros cursos e / franqueá-los a quem de direito os procurar;

III - Desenvolver a formação humana, técnica, cultural e religiosa, independentemente da denominação de seus membros, para se adequarem aos serviços da saúde e educação continuada.

ARTIGO 4º - Para a consecução dessas finalidades, o Hospital realizará as funções previstas no seu Regimento Interno e demais instrumentos administrativos do mesmo.

ARTIGO 5º - A fim de assegurar a consecução das finalidades a que se destina o Hospital Nossa Senhora da Saúde, o Sr. Prefeito Municipal poderá intervir, a qualquer tempo, na Diretoria, Administração e/ou quais- / quer atividades desenvolvidas no Hospital, tendo em vista, primeiramente, os interesses do Hospital e da Comunidade por ele assistida.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA DIRETORIA E COMPETÊNCIA

ARTIGO 6º - O Sr. Prefeito Municipal nomeará por um mandato de 02 (dois) anos uma Diretoria Administrativa que representará o Hospital / ativa e passivamente, em juízo e em geral nas suas relações com terceiros, / composta de:

- 01 Provedor
- 01 Primeiro Secretário
- 01 Segundo Secretário
- 01 Primeiro Tesoureiro
- 01 Segundo Tesoureiro

§ 1º - Nenhum dos componentes aqui expressos poderá ser, ao mesmo tempo, funcionário do Hospital.

§ 2º - O mandato da Diretoria poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos de dois anos, por ato do Sr. Prefeito.

Segue...

L E I Nº 28/87 - Fls. 03

Cont.

ARTIGO 7º - No caso de renúncia de toda a Diretoria, ou parte dela, o Sr. Prefeito Municipal empossará imediatamente o(s) novo(s) elemento(s) nomeado(s), que exercerá(ão) o mandato pelo tempo que faltar para completar o biênio do renunciante.

ARTIGO 8º - À DIRETORIA COMPETE:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos Sociais;

b) Elaborar o Regimento Interno do Hospital que deverá ser / aprovado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria. Na modificação do referido regimento deverá ser observada idêntica votação.

O Regimento Interno independe de aprovação do Sr. Prefeito Municipal e da Câmara Municipal;

c) Celebrar contratos por tempo não excedente ao de sua gestão, devendo, nos casos cujos contratos necessariamente tenham prazo superior, ser previsto expressamente em uma de suas cláusulas "que o mesmo poderá ser denunciado sem ônus para as partes e/ou renegociado pela nova Diretoria";

d) Propor ao Sr. Prefeito Municipal o melhor modo de perpetuar-se a memória de benfeitores do Hospital;

e) Estabelecer o método de escrituração, criar e suprimir livros, exceto os exigidos por Lei;

f) Deliberar quando se acharem presentes o Provedor e pelo menos dois outros membros da Diretoria;

g) Tomar suas decisões por maioria de votos, dando o Provedor o seu voto de qualidade no caso de empate;

h) Providenciar, segundo as circunstâncias, a resolução e/ou esclarecimento dos casos omissos nestes Estatutos;

i) Promover a realização dos fins a que se propõe o Hospital Nossa Senhora da Saúde;

j) Elaborar a previsão Orçamentária de cada exercício;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao / menos uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Provedor, pelo Prefeito, pela Câmara Municipal ou por dois terços dos membros da Diretoria;

Segue...

L E I Nº 28/87 - Fls. 04

Cont.

1) Autorizar as despesas ordinárias.

ARTIGO 9º - AO PROVEDOR COMPETE:

a) Convocar e presidir sessões da Diretoria, quer ordinária ou extraordinária;

b) Representar o Hospital inclusive em Juízo;

c) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos Sociais, bem como as determinações da Diretoria;

d) Superintender o Hospital em todas as suas atividades;

e) Apresentar à reunião magna da Diretoria, e ao Sr. Prefeito Municipal, a cada ano, e em especial no fim de sua gestão, um relatório minucioso do estado do Hospital, prestando informações e indicando as medidas que julgar convenientes para o desenvolvimento do mesmo, devendo figurar, em apenso o Balanço Patrimonial e os três últimos balancetes de verificação mensal;

f) Organizar comissões que julgar convenientes, para quaisquer fins;

g) Autorizar, sob sua responsabilidade, qualquer despesa ou providência extraordinária e urgente, ficando, porém, seu ato sujeito à aprovação da Diretoria;

h) Autorizar as despesas ordinárias;

i) Convocar reunião da Diretoria para, em conjunto, deliberarem sobre assunto, despesa ou decisão que julgar de considerada envergadura e/ou elevado ônus e responsabilidade;

j) Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros, assinar a correspondência e o expediente do Hospital;

l) Assinar ordens de pagamentos e cheques, estes juntamente com o Primeiro Tesoureiro;

m) Adquirir o que for necessário para o aperfeiçoamento e bom andamento dos serviços hospitalares;

n) Mandar lançar atas às deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria;

o) Submeter à apreciação do Sr. Prefeito Municipal, após a aprovação da Diretoria, planos de execução de serviços para que possa o Hospi

Segue...

L E I Nº 28/87 - Fls. 05

Cont.

tal atender às suas finalidades, ficando a cargo da Prefeitura Municipal, em concorrência pública, os serviços a serem realizados, assinando a mesma os / contratos para esse fim;

p) Prover a regularidade dos serviços médicos;

q) Visitar o Hospital, no mínimo semanalmente, informando-se sobre tudo quanto a ele estiver ligado;

r) Apresentar à entidade mantenedora, até o 15º dia subse- / qüente ao do mês de competência, os balancetes mensais e até o dia 28 de fevereiro do exercício subseqüente, o balanço geral anual do exercício findo, para apreciação do executivo municipal e legislativo municipal;

s) Receber, analisar, propor alterações e aprovar o Regimento do Corpo Clínico;

t) Elaborar e apresentar à Diretoria a Previsão Orçamentária do ano, para aprovação;

u) Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades do Hospital.

ARTIGO 10 - AO PRIMEIRO SECRETÁRIO COMPETE:

a) Redigir as atas das sessões da Diretoria, assiná-las e / providenciar para que todos os presentes a assinem;

b) Encaminhar o expediente e fazer a correspondência que será assinada pelo Provedor;

c) Enviar aos jornais os anúncios, publicações e convites;

d) Organizar a lista dos beneméritos espontâneos no livro a esse fim destinado, com delcaração do nome, data da inscrição e qualificação;

e) Exercer as atividades que lhe forem confiadas pelo Provedor;

f) Substituir o Provedor nas suas faltas ou impedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO SEGUNDO SECRETÁRIO COMPETE:

Colaborar e/ou substituir o primeiro Secretário em suas ausências e/ou impedimentos.

Segue...

Cont.

ARTIGO 11 - AO PRIMEIRO TESOUREIRO COMPETE:

a) Prover para que a escrituração contábil do Hospital se mantenha em dia e em ordem;

b) Arrecadar as importâncias em dinheiro, provenientes de donativos e subvenções, providenciando a devida escrituração contábil;

c) Arrecadar, igualmente, donativos feitos em espécie, registrando-se em livro próprio;

d) Fazer pagamentos autorizados pelo Provedor;

e) Ter sempre em contas-correntes, ou em estabelecimentos bancários, o dinheiro recebido;

f) Assinar o cheque de acordo com a Letra "l" do Artigo 9º;

g) Assinar cheques e ordens bancárias juntamente com o Provedor;

h) Facilitar ao Provedor a verificação dos livros e documentos atinentes ao seu cargo, prestando todas informações por ele solicitados;

PARÁGRAFO ÚNICO - AO SEGUNDO TESOUREIRO COMPETE:

Colaborar e/ou substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e/ou impedimentos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 - O Hospital será administrado por um bacharel em Administração Hospitalar, com experiência comprovada ou por outro profissional, com notório saber e experiência em administrar hospitais. Esse profissional exercerá o cargo de Diretor Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As competências e atribuições do Diretor Administrativo serão expressas no Regimento Interno do Hospital.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Segue...

L E I Nº 28/87 - Fls. 07

Cont.

ARTIGO 13 - O Patrimônio do Hospital Nossa Senhora da Saúde é constituído dos valores consignados em sua escrituração.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas do Hospital Nossa Senhora da Saúde serão constituídas da venda de seus serviços, auxílios, subvenções e legados.

ARTIGO 14 - O Patrimônio é de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

ARTIGO 15 - Os membros do Hospital Nossa Senhora da Saúde / não responderão, nem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações do mesmo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16 - O Hospital Nossa Senhora da Saúde só poderá ser extinto se não conseguir mais atingir suas finalidades, mediante deliberação do Legislativo Municipal, revertendo seu patrimônio líquido, respeitadas as doações condicionadas, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, / Estado do Paraná, que o aplicará em fins semelhantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria proporá a extinção do Hospital Nossa Senhora da Saúde, ao Chefe do Executivo Municipal, que a submeterá à aprovação da Câmara Municipal, tudo de modo expresso e com exposição das justificativas técnicas, administrativas, financeiras e sociais.

ARTIGO 17 - O Corpo Clínico do Hospital Nossa Senhora da Saúde será organizado na modalidade de "Corpo Clínico Aberto Disciplinado" e reger-se-á por Regimento próprio, que deverá, para possuir legitimidade, ser homologado e deferido pela Diretoria Administrativa do Hospital.

ARTIGO 18 - Deixará(ão) de ser membro(s) do Hospital Nossa / Senhora da Saúde, o(s) que solicitar(em) e obtiver(em) o desligamento, por deliberação de pelo menos dois terços (2/3) da Diretoria, ou que venha(m) demitido(s) por ato do Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 19 - Os membros da Diretoria do Hospital Nossa Senhora da Saúde não serão remunerados pelo exercício de seu mandato, sendo vedada

Segue...

L E I Nº 28/87 - Fls. 08

Cont.

a distribuição de lucros, dividendos, bonificações e outras vantagens, de / acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 20 - Será considerado "Benfeitor" do Hospital Nossa Senhora da Saúde todo aquele que tenha prestado relevantes serviços no Hospital a critério da Diretoria.

ARTIGO 21 - O Hospital Nossa Senhora da Saúde, atenderá, em cumprimento às suas finalidades, tantos pacientes indigentes (não pagantes,/ casos sociais) quanto lhe permitir sua higidez econômico-financeira, dando prioridade máxima aos pacientes residentes no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

ARTIGO 22 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, que poderá ser por extrato.

ARTIGO 23 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 12 de agosto de 1987.

Dr. CELSO DE SOUZA SCHMIDT

- Prefeito Municipal -

mcmso-